



EDITAL Nº 172/13, de 15 de outubro de 2013

CHAMADA DE PROPOSTAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Iniciação Científica do CEFET-MG e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa, nos termos estabelecidos no presente edital.

1. PROGRAMA

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC é voltado para a iniciação à pesquisa de alunos de graduação universitária. As bolsas institucionais serão repassadas exclusivamente aos pesquisadores da instituição que atenderem aos termos deste edital.

2. OBJETIVOS

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC tem como principais objetivos:

- a) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação.
- b) Apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica.
- c) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- d) Proporcionar ao bolsista a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- e) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

3. CRONOGRAMA

3.1	Inscrição de propostas	15/10/2013 a 08/11/2013
3.2	Divulgação das propostas homologadas	19/11/2013
3.3	Julgamento das propostas homologadas	20/11/2013 a 10/12/2013
3.4	Resultado preliminar	12/12/2013
3.5	Interposição de recurso	13/12/2013
3.6	Resultado de julgamento de recurso	16/12/2013
3.7	Resultado final	18/12/2013
3.8	Indicação do aluno e envio da documentação	04/02/2014 a 20/02/2014
3.9	Início da vigência da bolsa	01/03/2014



4. ALUNOS ELEGÍVEIS

- 4.1. Poderá ser beneficiário da bolsa o aluno que:
- a) Estiver regularmente matriculado em curso de graduação, onde já deverá ter cursado, no mínimo, as disciplinas do 2º (segundo) período, na data de início de vigência da bolsa.
 - b) For selecionado e indicado formalmente por único pesquisador beneficiado por quota dessa modalidade de bolsa. Portanto, o aluno deverá escolher previamente o projeto de pesquisa.
 - c) Apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa.
 - d) Se comprometer a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador/orientador.
 - e) No caso de ex-bolsistas, tiver cumprido as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento, no que se refere à entrega de relatórios, bem como ter se apresentado em seminário específico promovido pelo CEFET-MG, relativamente a edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIBITI e JTC).
- 4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá:
- a) Acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.
- 4.3. Alunos de outras instituições de ensino superior serão aceitos, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG ou mediante a apresentação, por parte do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada.

5. DOCENTES ELEGÍVEIS

- 5.1. Poderão se candidatar a orientadores os pesquisadores que:
- a) Forem docentes do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, aposentados do quadro do CEFET-MG, ou, ainda, forem pesquisadores visitantes no CEFET-MG.
 - b) Possuírem, no mínimo, título de mestre.
 - c) Tiverem currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.
 - d) Participarem de grupo de pesquisa registrado no CNPq.
 - e) Estiverem exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua recente produção científica, tecnológica ou cultural, divulgada em revistas especializadas ou congressos técnicos na área do projeto pleiteado.
- 5.2. Não poderão se candidatar a orientadores os pesquisadores que:
- a) Estiverem inadimplentes com o CEFET-MG ou com a FAPEMIG. Docentes que não tenham cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais de edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIBITI, JTC, BIC-Jr), tais como: entrega de relatórios, entrega dos formulários de acompanhamento e participação em seminários de avaliação promovidos pelo CEFET-MG, também serão considerados inadimplentes para efeito do presente edital.
 - b) Estiverem afastados para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa).

6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA BOLSA

- 6.1.1 Para o presente edital está prevista uma cota de 80 (oitenta) bolsas de iniciação científica (IC), a serem disponibilizadas pela FAPEMIG ao CEFET-MG. E mais 10 (dez) bolsas de iniciação científica disponibilizadas pelo CEFET-MG. O total de bolsas deste Edital é de 90 (noventa) bolsas de IC.
- 6.2. A bolsa mensal é fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais), podendo ser reajustada, a critério da FAPEMIG ou do CEFET-MG.

- 6.3. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, entre 01 de março de 2014, até 28 de fevereiro de 2015, podendo ser renovada por igual período, por meio de nova submissão para o processo de avaliação de projeto no próximo Edital.
- 6.4. Não há renovação automática de bolsas.
- 6.5. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá, por meio do aplicativo Guichê Eletrônico, registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará a assiduidade do bolsista.
- 6.6. A bolsa tem caráter transitório; não podendo ser acumulada com estágios remunerados, com bolsas de outros programas ou com empregos de qualquer natureza; é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício. É permitido o acúmulo da bolsa PIBIC com bolsas de natureza exclusivamente assistencial.
- 6.7. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- 6.8. Poderá ocorrer a substituição de bolsista dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. As solicitações de substituições de bolsistas deverão ser justificadas e apresentadas pelos orientadores, por escrito, até o dia 05 (cinco) de cada mês. Juntamente com a solicitação de substituição deverão ser encaminhadas cópias e/ou originais dos seguintes documentos do aluno: i) histórico escolar atualizado; ii) primeira página do currículo Lattes; iii) carteira de identidade e CPF; iv) comprovante de existência de conta corrente no Banco do Brasil, com a indicação de agência e número da conta corrente; v) declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou acúmulo de bolsas.
- 6.9. É vedada a retroatividade da bolsa.
- 6.10. A qualquer tempo a DPPG, ouvida a Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG, poderá cancelar a participação do bolsista que tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; que não tenha desempenho satisfatório; que não tenha sua frequência mensal comprovada ou que não apresente os relatórios técnicos ou por outra razão fundamentada.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas se compõem de resumo expandido de projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho de bolsistas, devendo ser apresentados em um mesmo arquivo eletrônico.
- 7.2. O candidato a orientador poderá ter sob sua orientação, simultaneamente, até 02 (dois) bolsistas de iniciação científica com bolsa financiada pela FAPEMIG ou pelo CEFET-MG, seja em projetos distintos, seja em um único projeto.
- 7.3. No caso de um mesmo projeto envolver a indicação de dois bolsistas, deverá haver, obrigatoriamente, diferenciação nas atividades a serem atribuídas a cada bolsista, sob a pena de anulação de uma das solicitações.
- 7.4. A proposta é limitada a 06 (seis) páginas e sua estrutura deverá ser obrigatoriamente:

Capa: 01 (uma) página contendo o título do projeto, nome do proponente, um resumo (entre 200 e 300 palavras), três palavras-chave, código e descrição da área do conhecimento (segundo classificação do CNPq), local e data.

Corpo do projeto de pesquisa: máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; indicação da metodologia de trabalho; resultados e impactos esperados; recursos necessários, e principais referências bibliográficas.

Plano de trabalho do bolsista: 01 (uma) página por plano de trabalho contendo: i) objetivo e descrição das atividades propostas para o aluno; ii) local de desenvolvimento das atividades do aluno, iii) cronograma e iv) metodologia de acompanhamento.

O projeto deverá ser digitado em páginas de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte *arial*, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas.

- 7.5. A apresentação da proposta implica o compromisso formal do orientador com as atividades do bolsista, envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos bolsistas; inclusão do nome do bolsista de Iniciação Científica nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do bolsista.
- 7.6. Não há financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.

8. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A submissão das propostas será feita exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o aplicativo “Guichê eletrônico” (disponível em www.dppg.cefetmg.br), a partir da data indicada no subitem 3.1 do “Cronograma” do presente edital. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 8.2. No ato da submissão o proponente deverá:
- Preencher o formulário eletrônico de inscrição de projeto de pesquisa indicando: i) dados do projeto, ii) área de conhecimento da proposta iii) endereço do currículo Lattes do proponente.
 - Anexar um arquivo eletrônico (extensões doc, docx ou pdf) para o projeto proposto a ser desenvolvido, com seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho.
 - Anexar único arquivo (extensões doc, docx ou pdf) contendo “termo de outorga” e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador ou participante de projeto de pesquisa em andamento, financiado por agências de fomento (se aplicável).
- 8.3. O resumo expandido do projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõe a proposta deve ser apresentado em conformidade com o estabelecido no item 7.4, contendo todos os itens previstos nesta Chamada.
- 8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.1 do Cronograma do presente edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- 8.5. Serão aceitas até duas propostas por proponente. Na hipótese de envio de uma terceira proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, serão consideradas para análise as duas últimas propostas recebidas.

9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A avaliação das propostas inscritas compreenderá duas etapas:
- 1ª Etapa: Homologação das propostas recebidas.
- 2ª Etapa: Análise de mérito e classificação das propostas.
- 9.2. Na 1ª Etapa será avaliado se a proposta e o proponente atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.3. A 1ª Etapa é eliminatória e seu resultado é terminativo, não cabendo pedidos de reconsideração.
- 9.4. Na 2ª Etapa serão avaliados: i) currículo Lattes do candidato a orientador; ii) projeto de pesquisa e plano de trabalho de bolsista.
- 9.5. A 2ª Etapa tem caráter classificatório e eliminatório.
- 9.6. Na 2ª Etapa serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica.
- 9.7. A avaliação de que trata o item 9.5 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir:
- Qualificação do orientador (até 60 pontos). Será avaliado o currículo Lattes do candidato a orientador, com ênfase em sua titulação, produção científica, técnica e/ou artística e atividades de orientação de alunos, conforme tabela disponível em www.dppg.cefetmg.br.
- A atribuição de pontos no item “Produção Científica” dar-se-á em duas etapas. Primeira etapa: i) Apuração dos totais de cada subitem de produção científica; ii) Multiplicação dos totais apurados pelos respectivos pesos; iii) Soma dos produtos calculados no item anterior (Total 1). Segunda etapa: i) Identificação, dentre o conjunto de pesquisadores inscritos, dos máximos produtos para

cada item de produção científica; ii) Soma dos máximos produtos identificados no item anterior (Total 2). O Total 2 assume o mesmo valor para todos os pesquisadores inscritos. Finalmente, a pontuação de cada pesquisador no item “*Produção Científica*” é calculada como: Total 1 / Total 2.

A atribuição de pontos no item “*Atividades de Orientação*” dar-se-á em duas etapas. Primeira etapa: i) Apuração dos totais de cada subitem de atividades de orientação; ii) Multiplicação dos totais apurados pelos respectivos pesos; iii) Soma dos produtos calculados no item anterior (Total 3). Segunda etapa: i) Identificação, dentre o conjunto de pesquisadores inscritos, dos máximos produtos para cada item de atividades de orientação; ii) Soma dos máximos produtos identificados no item anterior (Total 4). O Total 4 do Anexo VI assume o mesmo valor para todos os pesquisadores inscritos. Finalmente, a pontuação de cada pesquisador no item “*Atividades de Orientação*” é calculada como: Total 3 / Total 4.

Serão consideradas apenas a produção científica e as atividades de orientação concluídas e referentes aos últimos 03 (três) anos.

No item “*Produção Científica*” o candidato poderá atingir um máximo de 25 pontos. No item “*Atividades de Orientação*” o candidato poderá atingir um máximo de 20 pontos. A pontuação do item “*Qualificação da orientação*” (limitada a 60 pontos) se completa com: 05 pontos para bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, 05 pontos para candidato com titulação de doutor, 05 pontos para candidatos credenciados em cursos de pós-graduação e 05 pontos para candidatos coordenadores de projeto de pesquisa financiado por agências de fomento, ou 02 pontos para o candidato participante de projeto de pesquisa financiado.

À exceção da coordenação/participação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, todas as informações para a definição da pontuação referente à “*Qualificação do orientador*” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes do candidato.

No caso de um pesquisador apresentar solicitação de dois bolsistas, seja em projeto único, seja em projetos distintos, a pontuação total do item “*Qualificação da orientação*” será dividida por 02 (dois) para o segundo bolsista/projeto.

- b) Qualificação da Proposta de Pesquisa (até 40 pontos). Serão avaliados: i) o mérito e a relevância do projeto de pesquisa para a respectiva área, bem como a coerência e a adequação entre a capacitação e a experiência do(s) proponente(s) aos objetivos e atividades propostos; ii) a adequação do(s) plano(s) de trabalho do(s) aluno(s) ao projeto de pesquisa e sua exequibilidade; iii) a descrição das atividades do aluno e o respectivo cronograma.

- 9.8. Encerradas as etapas de homologação e julgamento, a Comissão de Iniciação Científica registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas nas duas etapas do processo.

10. RESULTADOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

- 10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço www.dppg.cefetmg.br, conforme estabelecido no item 3 “Cronograma”.
- 10.2. A distribuição de bolsas será feita obedecendo à ordem de classificação das propostas.
- 10.3. Para a implementação da bolsa de iniciação científica, são indispensáveis a indicação do aluno por parte do orientador e o envio da seguinte documentação para fomento@dppg.cefetmg.br, em PDF, e-mail da Coordenação Geral de Fomento/DPPG:
- 10.3.1. Histórico escolar atualizado do aluno indicado.
- 10.3.2. Cópia de documento de identidade e CPF do aluno indicado.
- 10.3.3. Cópia de conta bancária em nome exclusivamente do candidato a bolsista.
- 10.3.4. Declaração, assinada pelo candidato a bolsista, de não acúmulo de bolsa e/ou inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza (disponível em www.dppg.cefetmg.br).
- 10.3.5. Justificativa para indicação de aluno de graduação de outra instituição.
- 10.3.6. Formulários 1, 10 e 10.1 da FAPEMIG.
- 10.3.7. Termo de compromisso, assinado pelo orientador (disponível em www.dppg.cefetmg.br).

- 10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação para fomento@dppg.cefetmg.br, em PDF, deverão obedecer ao prazo estipulado no Cronograma, item 3.8 do presente Edital. Caso o orientador não o faça no prazo estipulado, a indicação de bolsista caberá à próxima proposta na lista de classificação.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Eventuais recursos contra o parecer da Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG deverão ser interpostos a essa Comissão, por escrito. Datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 - Cronograma.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

- 12.1. Caberá ao orientador encaminhar à DPPG, os seguintes documentos/informações:
- Atestado mensal de infrequência dos bolsistas (no período de 20 a 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada por meio do aplicativo Guichê Eletrônico.
 - Relatório técnico final das atividades do bolsista, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG até 30 dias após o término de vigência da bolsa.
 - Questionários de acompanhamento do bolsista, quando solicitados pela DPPG.
 - Pedido de substituição ou cancelamento da bolsa, quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido deverá ser feito por escrito, até o dia 05, para implementação no próprio mês; a partir do dia 06, para substituições a serem implementadas no mês subsequente.
- 12.2. O orientador deverá comunicar à Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG, qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do bolsista, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências pertinentes, quando for o caso.
- 12.3. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o bolsista ficará obrigado a:
- Elaborar o relatório técnico final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados. O relatório deverá ser assinado pelo orientador, aprovando seu conteúdo e encaminhado à DPPG, até 30 dias após o término de vigência da bolsa.
 - Apresentar os resultados da pesquisa em seminário de iniciação científica promovido pelo CEFET-MG.
- 12.4. O relatório técnico deverá ser apresentado mesmo em caso de renovação ou cancelamento da bolsa.
- 12.5. A elaboração e entrega de relatório e a participação em seminário de iniciação científica, promovido pelo CEFET-MG, são requisitos obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no PIBIC do CEFET-MG / FAPEMIG.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Compete à Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG poder de realização, apuração e divulgação; à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do CEFET-MG, poder de fiscalização deste processo seletivo.
- 13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.
- 13.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. A inscrição dos candidatos no presente edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e cronogramas estabelecidos por este edital.



- 13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisa de pesquisadores da instituição, como membro das comissões julgadoras do seminário de iniciação científica e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.
- 13.6. Os bolsistas se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.
- 13.7. Em nenhuma circunstância um orientador poderá repassar a outro pesquisador a orientação de seus alunos. Em caso de impedimento eventual do orientador, o que inclui afastamento para formação ou por qualquer outro motivo, a bolsa retorna à DPPG, para redistribuição.
- 13.8. O tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período de estudos, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.
- 13.9. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados com recursos do presente edital deverão citar, obrigatoriamente, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e a FAPEMIG, como financiadores.
- 13.10. A Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14. COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A atual Comissão de Iniciação Científica foi instituída por meio da Portaria DPPG 009/13, de 01 de abril de 2013, sendo composta pelos professores:

- Andrea Rodrigues Marques Guimarães (membro);
- Elaine Carballo Siqueira Corrêa (membro);
- Emerson Fernandes Pedrosa (membro);
- Giancarlo Queiroz Pellegrino (membro);
- Giani David Silva (membro);
- Kécia Aline Marques Ferreira (membro);
- Laise Ferraz Correia (membro);
- Regina Célia Guedes Leite (membro);
- Úrsula do Carmo Resende (membro);
- Vandeir Robson da Silva Matias (membro);
- Wagner José Moreira (presidente).

15. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 31/03/2015. Para conhecimento de todos, determino que seja o presente edital afixado em lugar próprio e que se dê ampla divulgação no âmbito deste Centro.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013.

Prof. Dr. Wagner José Moreira
Presidente da Comissão de Iniciação Científica

Prof. Dr. Flávio Luis Cardeal Pádua
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Márcio Silva Basílio
Diretor-Geral do CEFET-MG